



PROCESSO Nº TST-AIRR - 491-34.2020.5.23.0036

Agravante: **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO**
Advogado: Dr. Thiago Ribeiro
Advogado: Dr. Rayra da Silva Antunes
Agravado: **JHONATTAN PABALO KOPP DA SILVA**
Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas
Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiasi
Advogado: Dr. Demetrio Bagno Ferreira
Agravado: **MUNICÍPIO DE SINOP**
Advogada: Dra. Esthefany Eduarda Malonyai Cavalieri

KA/

DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017

Contra o despacho denegatório do recurso de revista foi interposto agravo de instrumento, sustentando que estaria demonstrada a viabilidade do RR.

É o relatório.

1. CONHECIMENTO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento.

2. MÉRITO

TEMAS DO RECURSO DE REVISTA EXAMINADOS NO DESPACHO DENEGATÓRIO E RENOVADOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

No caso concreto, em juízo primeiro de admissibilidade, o TRT negou seguimento ao RR nos seguintes termos:

“PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo.

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO - Juntado em: 15/05/2023 12:52:35 - 009a32b

Representação processual regular.

Quanto ao preparo, transfiro a análise do encargo afeto ao



PROCESSO Nº TST-AIRR - 491-34.2020.5.23.0036

recolhimento das custas processuais para a seara dos "pressupostos intrínsecos", uma vez que a parte recorrente, no presente recurso de revista, impugna o comando contido no acórdão que não reconheceu o direito à gratuidade da justiça, salientando que o depósito recursal faz-se inexigível, na espécie, à luz do que dispõe o § 10 do art. 899 da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / PREPARO / DESERÇÃO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PARTES E PROCURADORES / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegações:

- violação ao art. 5º, LXXIV, da CF.
- violação ao art. 899, § 10, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Turma Revisora não conheceu do recurso ordinário manejado pela demandada, sob o fundamento de que emerge do caso concreto a configuração do fenômeno jurídico da deserção.

Restou consignado no acórdão que houve indeferimento do pedido de justiça gratuita ante a ausência de prova de hipossuficiência econômica, não tendo a parte recorrente, no prazo concedido para regularizar o preparo recursal, efetuado o pagamento dos encargos alusivos às despesas do processo.

Inconformada, a ré interpôs o presente recurso de revista, pleiteando o reconhecimento do direito à gratuidade da justiça e, por corolário, a desconstituição do juízo negativo de admissibilidade exarado pelo órgão turmário.

Alega que "(...) é uma OSCIP SEM FINS LUCRATIVOS, que



PROCESSO Nº TST-AIRR - 491-34.2020.5.23.0036

encerrou a sua parceria com o Município de Sinop, que não há movimentação bancária

desde 2019, com diversas restrições no SERASA e protestos de títulos, insuficiência de

renda diante das diversas execuções fiscais." (, fl. 768).sic

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO - Juntado em: 15/05/2023 12:52:35 - 009a32b

Aduz que "(...) resta comprovado o estado de hipossuficiência da

Recorrente, a qual torna a mesma merecedora da concessão do referido benefício" (,sic fl. 771).

Argumenta que colacionou aos autos "(...) documentação

Assim, somando aos recente de 2022 que comprova o encerramento da atividade.

documentos já existentes nos autos, provas robustas de sua atual condição financeira,

provas que possuem a força necessária para comprovar a sua impossibilidade de arcar

com o preparo recursal." (, fl. 771, destaques no original).sic

Conclui, asseverando que possui direito à "(...) concessão do benefício da justiça gratuita, já que restou provado o seu enquadramento do art. 899,

§10º da CLT inserido pela Lei n. 13.467/13 c/c art. 5º, inciso LXXIV da CR/88, sendo

assim, é imperioso que seja o presente recurso conhecido." (, fl. 772).sic

Consta do acórdão:

"ADMISSIBILIDADE

Pleiteou a 1ª Ré, no recurso ordinário de fls.

426/445, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com amparo legal no § 10 do artigo 899 da CLT, argumentando,

em

síntese, que se trata de entidade filantrópica (Organização Social

Civil de Interesse Público).

No despacho de fls. fls. 642/643, o pleito de



PROCESSO Nº TST-AIRR - 491-34.2020.5.23.0036

concessão da justiça gratuita foi indeferido, por ausência de prova da alegada insuficiência econômica, concedendo-se à Recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para recolhimento do preparo recursal, sob pena de não conhecimento do apelo por ela interposto. Irresignada, a parte apresentou Agravo Regimental em face da referida decisão, o qual foi julgado por esta Turma, consoante o Acórdão de fls. 680/684, em que manteve a decisão agravada e restituiu o prazo para que a parte efetuasse o recolhimento das custas processuais. Consoante a certidão de fls. 720, a Vindicada deixou transcorrer, o referido prazo. in albis, Pois bem. O Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (artigo 769 da CLT), Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO - Juntado em: 15/05/2023 12:52:35 - 009a32b adota a teoria do isolamento dos atos processuais para fins de aplicação do diploma normativo aos atos realizados dentro do processo, observando-se o direito adquirido (artigo 6º da LINDB e artigo 5º, XXXVI, da CRFB). Isso porque o artigo 14 do CPC estabelece que a norma processual será aplicada de forma imediata e não retroativa aos processos em curso, respeitados, contudo, os atos processuais e as situações jurídicas consolidadas na vigência do revogado CPC de 1973.



PROCESSO Nº TST-AIRR - 491-34.2020.5.23.0036

(...)
Desse modo, seguindo a teoria e os dispositivos supramencionados, devem ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal previstos no diploma processual vigente na data de publicação da sentença. Nesse sentido, é a súmula 37 deste Tribunal Regional, in verbis: SÚMULA Nº 37. DIREITO INTERTEMPORAL. CPC DE 2015. ADMISSIBILIDADE RECURSAL. A admissibilidade do recurso é disciplinada pela legislação em vigor à época da publicação da decisão recorrida, de maneira que os recursos interpostos das decisões publicadas até 17/3/2016 devem atender regularmente aos pressupostos de admissibilidade previstos no CPC de 1973, sob pena de não conhecimento. No entanto, a disposição objeto do inciso IV do art. 932 do CPC de 2015 não versa sobre pressuposto de admissibilidade recursal, mas sobre técnica de julgamento de recurso, razão pela qual tem aplicabilidade imediata em relação aos recursos em tramitação, ainda que interpostos de decisões publicadas sob a vigência do CPC anterior. Antes da Reforma Trabalhista implementada pela lei 13.467/2017, cuja vigência ocorreu em 11/11/2017, a empregadora sucumbente deveria recolher, no prazo recursal (artigo 7º da Lei 5.584/70), o depósito previsto no artigo 899 da CLT, para fins de interposição do recurso ordinário, sob



PROCESSO Nº TST-AIRR - 491-34.2020.5.23.0036

pena de deserção.
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO - Juntado em: 15/05/2023 12:52:35 - 009a32b
No entanto, a Lei n. 13.467/2017 incluiu o parágrafo 10 no artigo 899 da CLT, estabelecendo que as entidades filantrópicas, os beneficiários da justiça gratuita e as empresas em recuperação judicial são isentas do depósito recursal. Considerando que a sentença foi publicada na vigência da Lei n. 13.467/2017, e tendo em vista a aplicação da teoria do isolamento dos atos processuais, tem-se que o dispositivo legal supramencionado possui aplicação ao caso (súmula 37 deste Tribunal Regional). Ocorre que, como anotado na decisão de indeferimento do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita, a Ré não logrou êxito em demonstrar sua insuficiência econômica, sendo certo que a simples alegação de ter condição de entidade filantrópica, por si só, não tem o condão de autorizar a concessão dos benefícios da justiça gratuita, em que pese a exigência de efetuar o recolhimento do depósito recursal. Com efeito, para que a pessoa jurídica usufrua dos benefícios da justiça gratuita, não basta declarar a insuficiência de recursos, sendo necessária efetiva demonstração da impossibilidade de a referida parte arcar com as despesas processuais. Nesse sentido é o item II da súmula 463 do TST, in verbis:
(...)



PROCESSO Nº TST-AIRR - 491-34.2020.5.23.0036

Assim, tendo em vista que a 1ª Ré não comprovou sua insuficiência econômica atual, conforme já analisado, bem como deixou transcorrer o prazo para a in albis regularização do preparo, recolhendo as respectivas custas processuais, não há como conhecer do recurso por ela interposto, em virtude da deserção operada.

Por conseguinte, fica prejudicada a análise do Recurso Adesivo apresentado pela parte autora, bem como das respectivas contrarrazões.

Desta feita, deixo de conhecer do recurso ordinário interposto pela 1ª Ré, em virtude da deserção." (Id 34f81aa, destaque no original).

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO - Juntado em: 15/05/2023 12:52:35 - 009a32b

O posicionamento adotado pela Turma Revisora, no sentido de

não reconhecer o direito à gratuidade da justiça por ausência de prova de incapacidade econômica, encontra-se alinhado com a diretriz jurídica consolidada no item II da

Súmula n. 463 do TST. Logo, mostra-se inviável o processamento do recurso de revista

pelos vertentes de divergência jurisprudencial e de ofensa às normas invocadas pela

parte recorrente (aplicação da Súmula n. 333/TST e do § 7º do art. 896 da CLT).

DIREITO DO TRABALHO / RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / VERBAS RESCISÓRIAS / AVISO PRÉVIO
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS PROCESSUAIS / NULIDADE / CERCEAMENTO DE DEFESA
DIREITO DO TRABALHO / DURAÇÃO DO TRABALHO / HORAS EXTRAS
REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS / ADICIONAL / ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PARTES E



PROCESSO Nº TST-AIRR - 491-34.2020.5.23.0036

**PROCURADORES / SUCUMBÊNCIA / HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS**

A demandada apresenta nas razões recursais insurgências vinculadas às temáticas “nulidade do aviso prévio / cerceamento de defesa”, “jornada de trabalho”, “adicional de insalubridade”, “honorários advocatícios sucumbenciais / fixação de percentual”.

Conforme exposto no tópico anterior, o recurso ordinário interposto pela reclamada não ultrapassou a barreira da admissibilidade pela

configuração do fenômeno jurídico da deserção. Logo, o órgão turmário não emitiu

pronunciamento jurisdicional acerca das matérias suscitadas no apelo não conhecido.

Dentro desse contexto, no particular, cumpre negar processamento ao recurso de revista à instância superior, com fulcro no comando encerrado na Súmula n. 422 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Cumpridos os prazos e as formalidades legais, remetam-se os

autos à origem.

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO - Juntado em: 15/05/2023 12:52:35 - 009a32b

”

A partir do exame do despacho denegatório e do acórdão recorrido, assim como das alegações recursais, não se constata a viabilidade do recurso de revista, convergindo-se para a mesma linha de conclusão do despacho agravado. Prejudicada a análise da transcendência.

No juízo definitivo de admissibilidade no TST somente podem ser examinados os temas constantes no RR, que tenham sido examinados no despacho agravado e renovados no AIRR. Incide o óbice da preclusão quanto aos temas não renovados no AIRR e quanto aos temas não examinados no despacho agravado, em



PROCESSO Nº TST-AIRR - 491-34.2020.5.23.0036

relação aos quais não foram opostos embargos de declaração. Também não se admite o exame de temas inovatórios no AIRR, mas que não constaram no RR.

Na vigência da Instrução Normativa no 40 do TST, a arguição de nulidade da decisão agravada pressupõe a prévia oposição de embargos de declaração na instância ordinária, sob pena de preclusão, a qual inviabiliza a aferição de eventual afronta aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC de 1973 (art. 489 do CPC de 2015) e 832 da CLT. E não há nulidade quando o TRT faz o juízo de admissibilidade nos termos alegados nas razões recursais.

O juízo primeiro de admissibilidade do RR exercido no TRT está previsto no § 1º do art. 896 da CLT. Compete à Corte regional examinar os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista, não havendo nesse particular a usurpação de competência funcional do TST, tampouco a afronta às garantias constitucionais do devido processo legal, do acesso à justiça, do duplo grau de jurisdição, do contraditório e da ampla defesa.

O STF, em tese vinculante no AI-QO no 791.292-PE (Repercussão Geral), concluiu que atende a exigência do art. 93, IX, da Constituição Federal (exigência de motivação das decisões judiciais) a técnica da motivação referenciada (fundamentação per relationem), a qual se compatibiliza com os princípios da razoável duração do processo, do devido processo legal e da ampla defesa (art. 5º, LIV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal). O STF manteve o mesmo posicionamento inclusive na vigência do CPC de 2015 (ARE 1346046 AgR, Rel. Min. NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 13/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-119 DIVULG 20-06-2022 PUBLIC 21-06-2022); RHC 113308, Relator p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 29/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-105 DIVULG 01-06-2021 PUBLIC 02-06-2021). A SBDI-1 do TST, a qual uniformiza o entendimento das Turmas, também admite a técnica da motivação referenciada na vigência do CPC de 2015 (AG-E-RR-2362-24.2011.5.032.0061, Rel. Min. Cláudio Brandão, DEJT de 30/08/2018; AG-AIRR-11053-76.2014.5.15.0120, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, DEJT de 08/11/2019).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **nego provimento** ao agravo de instrumento quanto ao(s) tema(s) analisado(s), com amparo nos arts. 118, X, e 255, III, a, do RITST e 932, VIII, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2023.



PROCESSO Nº TST-AIRR - 491-34.2020.5.23.0036

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 10055D0EFA8EE27F02.